CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2023

Altera os §§4º e 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Câmara Municipal de Arinos e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso XXX do art. 71 da Resolução nº 129, de 15 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os §§4º e 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 32, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas.

§ 5º Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2023.

Vereador DÃO SANTANA
Presidente

Vereador WILLIAM PROFESSOR
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
votos favoráveis
votos favoráveis
votos contrários e
de
de
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos
Em 31 / 10 / 2023
ASSINATURA

31/10/2023 000012834 CAMARA MUNICIPAL

Vereador VALDO TORA
Primeiro Secretario

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA
Segundo Secretario

31/Out./2023 0000128334:CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, os critérios para a concessão de diárias e a aquisição de passagens para os servidores da Câmara Municipal são disciplinados no Decreto Legislativo nº 32, de 28 de dezembro de 2023.

Nos termos do §4º do art. 2º do referido Decreto Legislativo, *"a diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e houver necessidade de hospedagem"*.

Ocorre, no entanto, que a exigência de hospedagem para a concessão do valor integral da diária tem acarretado prejuízos aos servidores, pois, muitas vezes, estes se afastam do Município, por mais de 12 (horas), para participarem de algum evento, sem que haja, contundo, necessidade de hospedagem, mas cujas despesas são maiores que o valor de indenização concedida, que, nesse caso, será apenas 50% daquele valor.

Desse modo, propomos o presente projeto de Decreto Legislativo para alterar os §§4º e 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 32, de 2017, no sentido de suprimir a exigência de "hospendagem" para concessão do valor integral da diária.

31/Out./2023 000012834-CAMARA MUNICIPAL